

INTERESSADO: Eugénia Maria da Silva Marques**LOCAL:** Rua Bernardo Santareno, lote 20, Tapada — Nazaré**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 19/21**REQUERIMENTO Nº:** 492/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

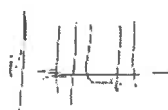
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
29-03-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:****CHEFE DE DIVISÃO:**

Concordo, pelo que proponho que o processo seja remetido para reunião do executivo com proposta de indeferimento com os fundamentos de facto e de direito plasmados na informação.

29-03-2021


Paulo Contente
Arquiteto

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº2021,CMN,S,05,525, de 17-02-2021, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de arquitetura na tentativa de ficarem resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar e muros de vedação, sito na rua Bernardo Santareno lote 20 – Tapada, Sítio – Nazaré.

3. SANEAMENTO

- No corte ct-ct' existe um vão no piso superior que não está representado na planta, existindo assim incongruências entre as peças desenhadas, situação que deve ser esclarecida.

4. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo de loteamento nº15/85 com o alvará de loteamento n.º140/87, receção definitiva a 18/06/93.

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

O local corresponde ao lote nº 20 do alvará de loteamento nº 140/87, a que corresponde o processo administrativo nº15/85.

O projeto apresentado com não cumpre as disposições do loteamento, nomeadamente:

- O alvará de loteamento indica que o lote tem a área de 274,50m², na certidão do Registo Predial estão indicados 274m².

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20.º do RJUE, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

29-03-2021

**Maria João Cristão, Arq.º**

